

Tráfico de pessoas: preconceito e discriminação

Anália Belisa Ribeiro Pinto

Mestra e doutoranda pelo Núcleo DIVERSITAS/USP. Especialista em Proteção a Testemunhas, Scotland Yard, Londres/Inglaterra. Especialista em Proteção a Testemunhas, Polícia Montada do Canadá – RCMP, Canadá. Especialista em Direitos Humanos e Proteção a Testemunhas, Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ. Formação em Mediação de Conflitos – Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania/Governo de São Paulo, Universidade Aberta do Meio-Ambiente e da Cultura de Paz. / Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Jurídicas-SP. Coaching, mentoring, protecting and clients, staff, and the community - Canadian Association of Volunteer Bureaux and centers. Ottawa, Ontario. Coaching, mentoring and fundraising - OXFAM International. England. Coordenou o Programa Nacional de Proteção a Testemunhas (PROVITA BRASIL). Coordenou o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de São Paulo. Foi presidente do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de São Paulo. Atualmente é Assessora técnica da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo/APESP.



RESUMO: Fomentar reflexões sobre a exploração sexual, preconceito e discriminação da *travestilidade* associada ao tráfico de pessoas e sobre as políticas públicas para enfrentamento desse tipo de crime são objetos de estudo que referenciam este artigo. Fez-se necessário, para melhor compreensão do tema, um breve recorte histórico no sentido de observar que o conceito de *homossexualidade* vem se confundindo, ao longo dos tempos, com o de *travestilidade* além de estar associado com a prática da prostituição e com a marginalidade. Assim, todos os *homossexuais* e *travestis* que exerciam e exercem, atualmente, a prostituição eram e ainda são tratados, na capital paulista, como sendo um “caso de polícia”, ou seja, devem ser controlados, disciplinados e reprimidos em nome da manutenção da ordem e dos bons costumes. Vítimas do preconceito, que resvala até os dias atuais, as travestis são alijadas das políticas públicas, portanto, à margem do processo de inclusão social, tornando-se alvo fácil para o aliciamento pelas redes do tráfico de pessoas. Nessa temática, são imensos os desafios para o Brasil, em especial para o seu Estado mais populoso, São Paulo, uma vez que as informações e os dados obtidos são imprecisos, insuficientes e eventuais. Embora o tema, atualmente, seja do interesse de um número maior de organizações, inclusive de universidades, em cerca de mais de uma década, pouco se avançou no aspecto do conhecimento rigoroso das práticas, na incorporação da questão nas agendas públicas e, sobretudo, na avaliação e medição do desempenho e do impacto das políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. O poder público, as universidades e a sociedade civil continuam desconhecendo

o calibre do problema e suas consequências para o país, sem poder definir os melhores e mais efetivos meios de enfrentá-lo, segundo contextos locais, regionais ou nacionais. Estudos que pontuam a gênese de preconceitos socialmente construídos e o caso das travestis adolescentes de Belém do Pará traficadas para o Estado de São Paulo são exemplos reveladores do despreparo do Estado brasileiro no enfrentamento a um crime que “coisifica” pessoas transformando-as em mercadoria de consumo.

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico de pessoas. Travestilidade. Políticas públicas. Preconceito e discriminação.

ABSTRACT: The objective of this article is the analyses of sexual exploitation, prejudice and discrimination against *transvestites*, victims of human trafficking. This article, also shows a reflection about inefficiency of the Brazilian public policies to cope with such crimes. The Brazil's challenge, especially in Sao Paulo - the most populous state in the country - is overwhelming. The information and available data are inaccurate, insufficient and occasional. To better understand of the subject, a brief explanation needs to be given: throughout history, the concept of homosexuality has been mixed with the concept of transvestites. It has also been associated to the practice of prostitution and marginality. All homosexuals and transvestites who practiced prostitution were and still are treated in the capital of São Paulo, as a “police case”, which means, they must be controlled, disciplined and repressed in the name of maintaining order and morality. Victims of prejudice that continues to exist nowadays, transvestites are still being excluded from public policies, which causes their removal from the process of social inclusion, making them an easy target for trafficking networks. Although over the past decade many organizations, including universities, have been focusing on the subject, very little progress has been made towards scientific knowledge and its introduction in the public agenda. Above all, the evaluation and measurement of the performance and impact of policies to cope with human trafficking are unsatisfactory. Nevertheless, the state, universities and civil society are still unaware of the problem's scale and its consequences for the country. Considering local, regional or national contexts, Brazil remains unable to define the best and most effective methods to solve this crime. The case of the transvestites teenagers trafficked from Belem do Pará to the state of São Paulo is a leading case and proves the inefficiency of the country to combat human trafficking, which turns people into consumer goods.

KEYWORDS: Human trafficking. Homosexuals. Transvestites. Public policies. Prejudice and discrimination.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Retraços históricos da prostituição masculina e tráfico de travestis na Capital paulista: da invisibilidade à demonização. 3. O contexto do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. 3.1 Caso das travestis adolescentes de Belém do Pará: breve relato. 3.2 A construção social de “vítima”: estereótipos e preconceitos. 4. Considerações finais. Referências.

1. Introdução

Este artigo visa apresentar a análise de um caso revelador do despreparo do Estado brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas e provocar reflexões sobre o tema e as políticas públicas a ele referidas.

Ao analisar o caso por diferentes prismas pode-se observar a inexistência de proteção integral às pessoas ofendidas por esse tipo de crime. Soma-se a isso uma forte dose de preconceito, discriminação de gênero e de orientação sexual. As travestis no cenário do tráfico, para fins de exploração sexual, são invisibilizadas e por vezes demonizadas tanto pela sociedade civil quanto pelo poder público, tendo a sua imagem associada, quase invariavelmente, ao ilícito. Por conseguinte, ficam à margem dos processos de inclusão socioeconômica e política.

O caso das adolescentes travestis de Belém do Pará, aqui apresentado, se torna emblemático uma vez que denuncia a ausência de políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas realmente compromissadas com a garantia, defesa e promoção dos direitos humanos.

2. Retraços históricos da prostituição masculina e tráfico de travestis na Capital paulista: da invisibilidade à demonização

Faz-se necessário um breve recorte histórico acerca da prostituição masculina e sua relação com a *travestilidade*¹ na Capital paulista para uma melhor compreensão do tema em geral, e sobre o tráfico de travestis adolescentes em particular. Este tema começou a ser debatido no século passado, década de 90, quando o foco de interesse dos estudiosos ainda era a prostituição feminina.

Porém, devido ao processo de liberação da homossexualidade, o envolvimento masculino na prostituição passou a despertar a atenção dos pesquisadores. Um fato relevante que comprova essa mudança de perspectiva aconteceu em 1957, durante a reunião do Conselho Econômico e Social realizada em Tóquio, pela ONU, onde foi sancionado o neologismo *prostituto* para designar homem que se dedica à prostituição.²

Estudos realizados pela Universidade de Cambridge, no ano de 1960, informam que, em Nova York, existiam menos de 6.500 prostítutos. Já em Cuba e no Panamá, esse mesmo estudo chama atenção para um fato considerado inusitado na época, ou seja, os homossexuais abordavam homens nas ruas, convidando para práticas amorosas sexuais.³

Segundo Eusébio Gomes,⁴ nessa mesma época, em Buenos Aires era grande o número de pederastas passivos, os quais formavam “[...] um ramo da prostituição propriamente dita, porque o exercício do tráfico obedece, na sua imensa maioria, não só ao desejo de satisfazer as imposições de sua natureza, senão, também muito especificamente ao obter lucro [...]”.

Stephen Barlay afirma que, em Berlim, havia cerca de 12.000 (doze mil) homossexuais

1 HIRSCHFELD, M. *A questão sexual pelo mundo* – enciclopédia de educação sexual. São Paulo: Piratininga, 1974, p.125.

2 *Ibidem*, *passim*.

3 FONSECA, Guido. *História da prostituição em São Paulo*. São Paulo: Resenha Universitária, 1982, p. 218.

4 *Apud* HIRSCHFELD, M. *A questão sexual pelo mundo* – enciclopédia de educação sexual. São Paulo: Piratininga, 1974, p. 126.

que andavam pelas ruas tentando seduzir homens para fazer programas. Na Dinamarca, a prostituição masculina era e é defendida politicamente, inclusive pela imprensa.

Em várias cidades do Oriente, observa-se, ainda nos dias atuais, a presença de menores de idade sendo explorados sexualmente. Baseado nas pesquisas realizadas em Pequim pelo Investigador Criminal da Interpol Marcel Sicot, antes da revolução comunista, havia lugares que abrigavam a maior rede de prostituição masculina, que cobravam preços mais vultosos por programas, por conseguinte, estruturados de maneira mais sólida que a dos prostíbulos femininos.⁵

O sociólogo e delegado de polícia, Guido Fonseca, descreveu, em 1982, em seu livro *História da Prostituição em São Paulo*⁶ o percurso histórico da prostituição masculina objetivando circunscrever o exame da matéria na Capital paulista, apontando a sua relação com a *travestilidade* e a consequente inserção no mundo marginal necessitando, portanto, do interdito da lei para manutenção da ordem e dos bons costumes. Fonseca aponta em sua pesquisa que a prostituição masculina surge na Capital paulista a partir do século XVII. Em uma singela retrospectiva diz que, em 1623, passaram pela Pauliceia, *homens em trajes de mulheres rumando para as minas. Eram os primeiros grupos de prostitutas identificados como travestis*.⁷

Conforme o autor, nos registros policiais da Capital paulista foram encontrados casos de “hermafroditismo e de pessoas com sexo invertido”. Um deles está baseado no fato de um indivíduo, provavelmente avaliado pela polícia como um “pederasta passivo”, que conseguira enganar-se numa expedição militar onde foi descoberto e recambiado para São Paulo. Dizia chamar-se Maria Antônia e as parteiras do lugar onde ele(a) nasceu não conseguiram identificar seu “verdadeiro sexo”. Havia uma discordância entre as enfermeiras e os médicos em relação à determinação do seu sexo. Segundo os cirurgiões Jerônimo Ruiz e Vicente Pires daMotta, [...] ‘Maria Antônia’ ou ‘Luiz Antônio’, como já estava sendo chamado também, não era senão inteiramente homem”.⁸

Diante do impasse, Dom Luiz Antônio de Souza, governador da capitania, ordenou, em 10 de dezembro de 1768, novo exame pelo cirurgião-mor, Jerônimo Ruiz, na presença de todos os cirurgiões e das parteiras, para que “[...] Todos em presença de testemunhas assentem no que acharem na verdade e para esta se verificar melhor lhes defira o juramento dos Santos Evangelhos e fará novas perguntas ao referido indivíduo”. O caso acima relatado deu origem às iniciativas oficiais no sentido de que fossem tomadas providências para evitar o recrutamento de *afeminados e viciosos* para as tropas da milícia. Assim, entre as instruções dadas por Dom Luiz Antônio de Souza, em 28 de maio de 1770, estava que,

[...] para soldado pago se procure homem solteiro [...] escolhido com maior atenção e muito de propósito entre os melhores que seja são, animoso, robusto na flor da idade e de bom talhe, endurecido entre os trabalhos de campo, ou de outro emprego laborioso e acostumado a toda a qualidade de tempos que propósito e honra, não seja afeminado, nem altamente vicioso [...].⁹

5 BARLAY, S. *Escravidão sexual*. Editorial Início Ltda., 1970, p. 314.

6 FONSECA, Guido. *História da prostituição em São Paulo*. São Paulo: Resenha Universitária, 1982, loc. cit.

7 *Ibidem*, p. 30. Ata vol. III “As penas para os homens que se vestiam como mulheres eram severas”. As Ordenações Filipinas estabeleciam o açoite público para o “peão” [...].

8 *Ibidem*, p. 220.

9 *Ibidem*, p. 220.

De acordo com o relatório apresentado ao secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, no tocante aos registros policiais, verifica-se nesse documento elaborado pelo Chefe de Polícia Bento Pereira Bueno que “[...] infelizmente se registram, durante o ano, três casos de pederastas, crime raro em São Paulo e perpetrado por gente tão abjeta que mal se pode distinguir dos loucos [...]”.¹⁰ A pesquisa avança e chega ao século XIX, indicando alguns roteiros percorridos pela “prostituição masculina” exemplo da Praça da República, situada no centro da Capital paulista, que já era considerada um reduto mapeado pela polícia por ser frequentado por *travestis e homossexuais*. Juvenal de Toledo Piza¹¹ cita, em um dos registros policiais, o caso de Benedito Brasiliense da Silva que, na noite de 15 de junho de 1918, foi atacado por dois soldados que o confundiram com uma pessoa do sexo feminino.

No Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Washington Luiz Pereira de Souza, presidente do Estado, pelo Secretário da Justiça e da Segurança Pública, Francisco Cardoso Ribeiro¹², alguns registros policiais foram, também, pontuados a partir dos estudos e análises realizadas nos arquivos da Segurança Pública do Estado de São Paulo de acordo com a seguinte ordem cronológica:

[...] No ano de 1921 foram elaborados pela 2ª Delegacia Auxiliar 6 prontuários de pederastas passivos. No ano seguinte, 9 em 1923, 8 de passivos e 5 de pederastas ativos. Em 1935, conforme Relatório do gabinete de Investigações foram instaurados 2 inquéritos policiais por pederastia passiva. No ano seguinte, ou seja, em 1936 organizaram-se na mesma repartição policial 38 prontuários de pederastas e foram registrados 8 inquéritos sobre o mesmo problema. Em 1941, instauram-se 7 inquéritos por pederastia [...].

Segundo Guido Fonseca, esses dados foram pesquisados de maneira bastante singela, em algumas fontes disponibilizadas pela Segurança Pública, são vagos, uma vez que apontam apenas casos envolvendo *pederastia passiva*, que de modo algum se confunde com a prostituição masculina. No entanto, é ela condição necessária por sua própria existência. Alguns *homossexuais* examinados no antigo gabinete de investigações nos anos 1936 e 1937 confessaram que faziam programas com um número indeterminado de parceiros do sexo masculino mediante pagamento de elevado valor. Um deles, ao ser inquirido pela polícia, relata:

[...] Chegou 1930 [...] De novo volto à Pauliceia e, já bastante saudosos comecei a prostituir-me com todos os homens que me faziam a corte. Tornei-me vaidoso, chegando ao ponto de julgar-me mulher. Já depilava as sobrancelhas, empoava-me, passava “baton” nos lábios e saí à cata de homens que logo me seguiam. E não era um: eram muitos [...].¹³

Guido Fonseca informa ainda que, nas décadas de 1930 e 1940, os *prostitutos* e *pederastas passivos* tinham como locais preferidos para realizar suas conquistas sexuais na

10 Do Relatório apresentado ao secretário. A Polícia de São Paulo em 1989, p. 219. *Apud* FONSECA, Guido. *História da prostituição em São Paulo*. São Paulo: Resenha Universitária, 1982, p. 220.

11 PIZA, Juvenal de Toledo. Gabinete de Investigações da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo. TYP. *Do gabinete de Investigações*. Relatório de 1941, p. 44.

12 Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Washington Luiz Pereira de Souza, presidente do Estado, pelo Secretário da Justiça e da Segurança Pública, Francisco Cardoso Ribeiro, 1921, p. 98. *Apud* FONSECA, Guido. *História da prostituição em São Paulo*. São Paulo: Resenha Universitária, 1982, p. 222.

13 WHITAKER. E. A., et al. Estudos biográficos dos homossexuais (*Pederastas Passivos*) da Capital de São Paulo: Aspectos de sua atividade social, costumes, hábitos, “apelidos”, “gíria”. Arquivos de Polícia e Identificação, v.1, p.224. *Apud* FONSECA, Guido. *História da prostituição em São Paulo*. São Paulo: Resenha Universitária, 1982, p. 225.

Praça da República, no Parque do Anhangabaú, no Jardim da Luz, na Rua Conselheiro Nébias, etc.¹⁴

Vale destacar que, para esse autor, a localização de mictórios públicos em alguns desses lugares era uma das explicações para essa preferência. Assim, eles adentravam aos sanitários para conquistarem os clientes a fim de levá-los para as suas residências, que normalmente ficavam situadas nas ruas Aurora, Vitória, Guaianazes, Santa Efigênia e adjacências.¹⁵

Segundo a Polícia, vários *homossexuais e travestis* lançavam mão de meios ilícitos para aumentar os rendimentos. Mas, também, escolhiam profissões que dessem ensejo a mais oportunidades de contato com homens. *Alfaiate, garçom, barbeiro, arrumador de apartamentos* eram as preferenciais. Usavam, com frequência, codinomes femininos e por vezes exóticos: *Gilda de Abreu, Flor de Abacate, Tabu, Dama das Camélias, Deliciosa, Lili Pons, Fru-Fru, Preferida*, dentre outros. Os mais audaciosos vestiam-se de mulheres. Outros apenas pintavam a face, depilavam as sobrancelhas, pintavam os lábios e deixavam os cabelos compridos.¹⁶

Conforme Guido Fonseca:

[...] a prostituição masculina de então era ainda uma prostituição, por assim dizer, envergonhada. Não tinham os prostitutos a audácia dos atuais. Hoje, não parecem sentir vergonha de sua anormalidade. Acintosamente trajados como mulheres fazem o “trottoir” pelas ruas, avenidas e praças da cidade disputando os melhores pontos com as meretrizes e sempre levando vantagem. Pouco a pouco vão se organizando e se infiltrando não só pelas ruas públicas centrais, como também, pelas ruas de alguns bairros. [...].¹⁷

O ponto *crítico*, no ano de 1977, consoante o autor, estava sem sombra de dúvidas, nas Ruas Teodoro Bayma e Rego Freitas. Tais vias públicas, especialmente durante a noite, haviam se transformado em “verdadeiras praças de guerra das travestis”. A Secretaria de Segurança Pública calculava que havia cerca de 2000 (dois mil) *homossexuais* praticando a prostituição.

Na área do 4º Distrito Policial, onde essa pesquisa colheu dados mais relevantes, até dezembro de 1976, estavam fichados 243 (duzentos e quarenta e três) prostitutos masculinos. Desses foram selecionados 100 (cem) e verificou-se, pelas informações constantes naquela Delegacia, que todos eram solteiros e brasileiros. Os dados coletados apontavam que 4% eram menores de 18 anos e 45% tinham idade inferior aos 21 anos. Quanto ao local de origem, 12% eram originários do Rio de Janeiro, seguido de São Paulo; Porto Alegre é a capital com maior contingente de prostitutos. Em seguida, Belo Horizonte e Recife.¹⁸

Dos cem casos analisados, 34% afirmaram trabalhar como cabeleireiros; 7% bailarinos e 11% não tinham profissão definida. O fato é que a grande maioria deles exercia a prostituição para manter um padrão de vida digno. Muitos entrevistados afirmaram que a sua aparência extremamente “afeminada” dificultava a obtenção de emprego. Todos têm consciência do fato

14 SINISGALLI, A. Observações sobre hábitos, costumes e condições de vida dos homossexuais (pederastas passivos). *Arquivos de Polícia e Identificação*, vol. II, nº 1. São Paulo, 1938/39, p. 3042.

15 FONSECA, Guido. História da prostituição em São Paulo. São Paulo: Resenha Universitária, 1982, p. 222.

16 *Ibidem*, p. 223

17 *Ibidem*, p. 224.

18 *Ibidem*, p. 224-225.

de disputarem o mercado da prostituição com as meretrizes e dizem levar vantagens, tanto por conta da predileção dos homens em relação aos programas sexuais, assim como pela capacidade de usar a força física para afastar a concorrência feminina dos pontos de prostituição.¹⁹

O roubo, a extorsão e outros crimes praticados pelas *travestis* que se dedicam à prostituição aumentavam segundo dados dessa mesma pesquisa. O número, por certo, deve ser bem mais elevado do que os registros oficiais indicavam na época, uma vez que as “vítimas”, envergonhadas ou receosas, nem sempre tinham coragem de comparecer à delegacia para registrar a ocorrência.

Os crimes, em sua maioria, ocorriam quando o freguês descobria que sua acompanhante era uma *travesti*. Ante ao repúdio e rejeição, o cliente era ameaçado com gilete, estilete e outras armas, sendo obrigado a pagar, inclusive, quantia mais elevada.²⁰ A polícia avaliava que era difícil desvendar crimes como esse, pois o investigado poderia variar rapidamente a sua indumentária, ou seja, poderia aparentar ser feminina ou masculino, fato que dificultaria sobremaneira o processo de investigação desse tipo de delito. Observa-se, também, que eram costumeiras as práticas de furto, consumo de entorpecentes, falsidade documental e o lenocínio. A grande maioria indicava a presença de rufiões que os aliciavam e controlavam seus rendimentos.²¹

Fonseca afirma que, a partir da década de 90, ocorreu um acréscimo na prática da prostituição masculina não apenas na capital paulista, mas também nos grandes centros urbanos.

Portanto, é plenamente justificável o aumento de ocorrências policiais envolvendo esse tipo de público. Destaca, inclusive, que as incidências são superiores àquelas envolvendo meretrizes.

Em face desse novo desafio, a polícia do Estado de São Paulo tentava processar os *homossexuais prostitutos* por vadiagem. O pesquisador alerta que a legislação penal brasileira não fazia nenhum tipo de distinção entre prostituição feminina e masculina, ressaltando que a legislação, na década de 70, considerava a prostituição feminina um mal necessário. Teria ela uma importante função social, qual seja, a de preservar a moralidade dos lares, a pureza dos costumes no seio das famílias. Porém, a mesma prerrogativa não é concedida ao *prostituto*, uma vez que a justiça se manifestava pela criminalização dessa prática, tipificando-a como vadiagem.

Observa-se, diante dos dados relativos a essa pesquisa, que o conceito de *homossexualidade* se confunde com o de *travestilidade*, além de associar essa orientação sexual com a prática da prostituição e com a marginalidade. Portanto, todos os *homossexuais e travestis* que exerciam a prostituição eram tratados na capital paulista como sendo um “caso de polícia”, ou seja, deveriam ser controlados, disciplinados e reprimidos em nome da manutenção da ordem e dos bons costumes.

O sociólogo Guido Fonseca, em seu livro, dedica um capítulo ao relato da história da prostituição masculina lançando mão de expressões e comentários que revelam o preconceito característico da época, mas que, infelizmente, resvala até os dias atuais. Interessante

19 *Ibidem*, p. 226.

20 *Ibidem*, p. 227.

21 *Ibidem*, p. 228.

observar, empiricamente, que os roteiros indicados por esse autor são praticamente os mesmos utilizados em pleno século XXI pelos *homossexuais e travestis* durante o exercício da prostituição na Capital paulista.

Curioso também perceber que, para além do sexo pago, as profissões acessíveis a essa população como forma de promover a dignidade e a sobrevivência permanecem ligadas à estética, gastronomia e aos serviços domésticos. Outro fato que merece especial atenção é a inexistência de dados e relatórios oficiais acerca da população de *travestis* no Brasil, mais especificamente na capital paulista, focados nas áreas da educação, habitação, inclusão, combate à pobreza, social, Justiça, direitos humanos, entre outras políticas públicas. Apenas as áreas de saúde incluem essa população em suas estatísticas, e protocolos voltados para o tratamento das doenças sexualmente transmissíveis e para cirurgias de “transgenitalização”.²² Assim, as travestis continuam alijadas das políticas públicas, portanto, à margem do processo de inclusão social, tornando-se alvo fácil para o aliciamento pelas redes do tráfico de pessoas.²³

Levando-se em consideração a pesquisa realizada por Fonseca, pode-se constatar que os dados revelam cenários bastante atuais. Ou seja: além de serem invisibilizadas historicamente enquanto sujeitos de direitos, as *travestis* são, também, vítimas do preconceito. Demonizadas no imaginário social, simbolicamente representadas como “más vítimas”, são associadas ao mundo do crime e da prostituição.

Apesar de o Brasil haver instituído uma *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas* e três planos nacionais, as *travestis* parecem não estar incluídas como cidadãs, uma vez que as políticas públicas, ao se apoiarem na percepção deformada dos princípios da igualdade e dignidade humana, atuam como importantes mecanismos de “naturalização da desigualdade” e gestão da “subcidadania”. Isso consolida, por meio de suas práticas institucionais, a (re)produção dos “fenômenos” políticos da “invisibilidade pública” e da “materialização da desigualdade”. Resta, portanto, para as *travestis* ofendidas pelo tráfico, um único espaço social outorgado pelo Estado, que é a prostituição associada à criminalidade.

A relação entre exclusão social e crime (ou criminalização) aqui desenvolvida busca desvincular-se das superadas posições que sustentam a existência de uma causalidade direta entre pobreza e crime, sendo o comportamento desviante um desdobramento mecânico das tensões entre injustiça e desigual estrutura econômica da sociedade, assim como das formas institucionais e ideológicas de sua superestrutura de dominação, da qual é um mero reflexo.

Busca-se, ao contrário, que o fenômeno da exclusão social se apresente como um fenômeno multifacetado e complexo, de características políticas e psicossociais das quais também participam setores dominantes da sociedade. Trata-se, portanto, de uma exclusão sociopolítica, que fomenta por todos os lados a ruptura da ordem simbólica instituída.

²² *Ibidem*, p. 229.

²³ *Ibidem*, p. 230.

3. O contexto do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual

Ao lançar mão dos estudos realizados, no século passado, pelo sociólogo Guido Fonseca busca-se delinear um breve percurso histórico, por meio do olhar da Segurança Pública, sobre a *travestilidade* na Capital paulista com vistas a tecer fios condutores para uma análise dos caminhos trilhados, no vácuo e ausências das políticas públicas, pelas travestis adolescentes de Belém do Pará exploradas sexualmente, nessa mesma Capital, em pleno século XXI. Trata-se de um caleidoscópio matizado por vivências práticas e teóricas delineadas por cenários onde atua o Estado neoliberal, que replica a lógica do capitalismo, transformando o ser humano em mercadoria de consumo.

Assim, pode-se afirmar que o mundo contemporâneo opera mediante linhas abissais, que dividem o mundo humano do sub-humano, de tal forma que os princípios de humanidade não são postos em causa por práticas desumanas. Deste modo, do outro lado da linha, encontramos um espaço que é um não território em termos jurídicos e políticos²⁴, um espaço impensável para o primado da lei, dos direitos humanos e da democracia. Encontramos, no fundo, pessoas que não existem no plano social, nem no plano legal. São espaços construídos com base no tráfico ilegal de órgãos humanos, no trabalho degradante e na exploração sexual comercial.

3.1 Caso das travestis adolescentes de Belém do Pará: breve relato

Preliminarmente, em relação ao caso selecionado para ilustrar o despreparo do Estado brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas, cabe justificativa em função da temporalidade. Vale informar que foram analisados relatórios e materiais publicados pela Secretaria Nacional de Justiça/MJ, no período 2000 a 2018, assim como foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema por meio de pesquisa no sistema de busca das bases do Scielo, *Scopus*, *Web of Science* e Google Acadêmico no período supracitado. Como critério da pesquisa, sobre casos de travestis adolescentes vitimados pelo crime de tráfico de pessoas, foram selecionados artigos científicos, teses, dissertações, anais de congressos e relatórios técnicos publicados por pesquisadores brasileiros. Porém, apenas um único registro foi identificado por meio do relatório publicado pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Governo de São Paulo (NETP)²⁵ que registrou o atendimento a seis travestis adolescentes de Belém do Pará. Elas tinham entre 14 e 17 anos de idade e chegaram a Capital Paulista, por via terrestre, com documentos falsos.

Este caso teve grande visibilidade na imprensa sendo publicado pela jornalista Eliane Trindade uma matéria, em 07 de fevereiro de 2011, no Jornal Folha de São Paulo.²⁶ A matéria informava que as jovens travestis foram resgatadas pela polícia, durante uma blitz em pontos de prostituição da capital paulista. Todas residiam em condições precárias em uma casa no bairro do Cambuci, onde pagavam aos aliciadores uma diária de R\$ 30,00, além do percentual de 80% do valor dos programas que variavam entre R\$ 80,00 (no carro) a R\$ 120,00 (no motel).

24 SANTOS, B. S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma Ecologia de Saberes. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 78, 3-46, 2007.

25 SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA. Relatório Anual do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. São Paulo: NETP, 2011.

26 TRINDADE, E. Sonhos de Belém. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 7 fev. 2011. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0702201119.htm>>. Acesso em: 24 abr. 2019.

Esse percentual de 80% se refere ao pagamento das dívidas relacionadas com as despesas de passagens de ônibus (Belém/São Paulo), alimentação, roupas, dentre outros acessórios assim como também ajuda financeira para seus familiares.

Daiany (14 anos), Pamela (17 anos), Natasha (14 anos), Jessica (15 anos), Samantha (17 anos) e Michelly (15 anos) eram adolescentes residentes em comunidades carentes de Belém do Pará, frequentavam o primeiro grau de uma escola pública e suas famílias se beneficiavam financeiramente da prática do sexo pago exercido por elas. Alvo fácil dos aliciadores, uma vez que a vulnerabilidade social e econômica perpassava os matizes dos seus cotidianos.

Iludidas por falsas promessas, as adolescentes tinham três certezas: a de que iriam ganhar a vida como travestis, ajudar financeiramente seus familiares e juntar dinheiro para fazer implante de silicone nos seios.

Cinco das travestis adolescentes voltaram para Belém depois de serem acolhidas pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado de São Paulo, porém, todas anunciavam o breve regresso, uma vez que as próprias famílias as apoiavam. “Duas delas foram ameaçadas de morte. É o caso de Daiany, 14, cuja família denunciou o esquema de exploração sexual que resultou na prisão de 80 (oitenta) travestis”. As duas adolescentes foram encaminhadas ao Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)²⁷.

Diante do caso acima exposto, pode-se constatar que o tráfico sexual está longe de ser um problema isolado. Suas causas estão intrinsecamente relacionadas com fenômenos sociais, econômicos, políticos e culturais. Quando pensamos no tráfico de pessoas e no modo como este crime vem ganhando relevância, encontramos, do mesmo modo, fluxos transnacionais que, sem qualquer respeito pela autodeterminação dos sujeitos, cumprem lógicas de acumulação econômica globalizada.

E se é verdade que este “fenômeno” ilegal, informal e tutelado por indivíduos e organizações criminosas, em tudo difere da centralidade da escravatura na formação do sistema mundo, ele está, portanto, intrinsecamente relacionado aos fenômenos da globalização onde a pessoa se transforma em mercadoria de consumo, ou seja, trata-se da “coisificação” do ser humano alojando-se nas desigualdades e injustiças na distribuição de riqueza promovidas e fomentadas por esse mesmo sistema mundo. A “mercadorização” legítima de pessoas entre países hoje revela as abissais desigualdades entre norte e sul, que promovem lógicas clandestinas que conduzem à sub-humanidade.²⁸

Os processos de globalização²⁹ ajudam-nos a melhor perceber a emergência da sub-humanidade de que o tráfico de pessoas é uma tão singular expressão. Este tipo de exploração implica que todas as pessoas sejam tratadas como mercadorias de consumo. No que especificamente concerne ao tráfico para fins de exploração sexual, estas características levam, sob menor controle estatal, ao desenvolvimento global de uma indústria do sexo, onde um conjunto de homens, mulheres, travestis, crianças e adolescentes são explorados consecutivamente. Isto é facilitado por uma circulação em que pessoas dos países mais pobres

27 BRASIL. Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Disponível em: <www.normaslegais.com.br/legislacao/decreto-9579-2018.htm>. Acesso em: 30 jun. 2019.

28 KEMPADOO, K. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. In: *Cadernos Pagu*, 25, p. 55-78, jul./dez. 2005.

29 HOBBSAWM, E. J. *Era dos extremos: o breve século XX (1914/1991)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 225.

migram para trabalhar nessa indústria, voluntária ou involuntariamente, e indivíduos dos países ricos se deslocam para turismo recreativo e sexual fomentado, também, pelo investimento estrangeiro.³⁰ Obviamente que temos de considerar as lógicas e dinâmicas de auto-determinação, e até de emancipação, que se inserem nessa indústria do sexo, mas escapam às malhas do tráfico.

Observa-se por meio dos avanços da globalização, a partir da década de 1980, que ocorre uma espécie de “dessocialização” do capital, em que os direitos sociais não mais podem ser garantidos, contribuindo para o aumento da vulnerabilidade de milhões de pessoas em todo o mundo.³¹ A criação de riqueza ao longo do século foi sujeita a uma série de regulamentações públicas, estatais e não estatais, o que tornou possível alguma redistribuição de riqueza e a criação de condições de segurança a populações que não eram detentoras da riqueza. Falamos dos direitos sociais e dos direitos econômicos: o subsídio de desemprego, a saúde pública, a educação, a segurança social, dentre outros.

As medidas de redistribuição social foram fundamentais na criação de uma rede que mitigasse o risco social, evitando que as pessoas mergulhem na pobreza abrupta. Esta rede está hoje fragilizada, de tal modo que, perante a perda de emprego, mesmo a classe média se vê desamparada. Num cenário de falência das regulamentações criadas em nível nacional, o capitalismo como forma de organização econômica global ficou numa posição mais confortável para perseguir os seus objetivos, com consequências cada vez mais notáveis. Assim, começamos a encontrar pessoas que não são apenas ilegais; são pessoas que não têm existência do ponto de vista legal.

Este artigo indica que o tráfico de travestis, para fins de exploração sexual, deve ser entendido, numa primeira abordagem, por esta perspectiva. Temos travestis obrigadas a trabalhar como prostitutas (contra a sua vontade). Encontramos ainda situações em que a travesti prostituta é obrigada a trabalhar em condições que não pôde escolher. Ora, aquilo em que o capitalismo difere da escravidão é ser o trabalhador livre para vender a sua força de trabalho. Neste sentido, segundo algumas perspectivas, as travestis, maiores de idade, são livres para vender a sua disponibilidade sexual enquanto meio de sobrevivência. Porém, esta não é uma posição consensual entre os estudiosos do tema. Contudo, as formas de sobre-exploração de que temos dado conta, da qual o tráfico sexual é expressão, levam a considerar que travestis que vendem a sua disponibilidade sexual como força de trabalho são obrigadas a vender não só essa disponibilidade, mas também a sua liberdade e a sua identidade.

É perante um contexto de sobre-exploração no mercado de trabalho que vários autores³² argumentam que qualquer política de enfrentamento ao tráfico humano deve ir além da criminalização dos traficantes, reforçando-se os direitos das pessoas ofendidas por essa prática criminosa.

O tráfico de pessoas, em suas diversas modalidades, indica as rotas da circulação de seres humanos que, transformados em objetos de consumo, inauguram processos de des-territorialização que vão além das fronteiras políticas dos territórios físicos. Esse processo

30 FARR, K. *Sex trafficking: the global market in women and children*. USA: Worth Publishers, 2005

31 UNODC. *Global report on trafficking in persons*. New York: United Nations publication, 2012. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Trafficking_in_Persons_2012_web.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2019.

32 EHRENREICH, B.; HOCHSCHILD, A. R. *Global woman: nannies, maids and sex workers in the new economy*. London: Granta Books, 2002.

de desterritorialização alimenta o imagético, principalmente daqueles que deixam os seus territórios, abrindo uma possibilidade de apropriação do capital para realizar essa fantasia de levá-los à “terra dos sonhos”. Portanto, na busca pelo “Eldorado” acontecem os deslocamentos humanos e os avanços facilitadores das mobilidades. Torna-se quase impossível falar de fronteiras, sejam pessoais, nacionais ou culturais. Assim, a democracia se redefine como convívio com a diferença, orientado pela multiplicidade de regras, acordadas por diversos segmentos.³³

As travestis adolescentes de Belém do Pará vieram para São Paulo em busca da realização dos seus sonhos, na tentativa de construir perspectivas de futuro e melhoria da qualidade de suas vidas e de seus familiares. Iludidas por falsas promessas dos aliciadores (as), acreditavam que a prostituição seria a melhor e mais rápida alternativa para a obtenção de lucros financeiros até se depararem com uma triste realidade, qual seja: o tráfico de pessoas para fins sexuais.

Vulneráveis aos processos impostos pela globalização, normalmente associados às formas mais insidiosas da violência, seres humanos se submetem a vender partes de seus corpos em mercados globais de órgãos, vendem seus corpos inteiros para trabalhos análogos à condição de escravidão, oferecem filhos para serviços sexuais e outras explorações que deixam cicatrizes permanentes. Acrescentando-se a todas essas violações, a circulação global de armas e drogas que institui a lógica da submissão e inclusão marginal. Sem embargo, as políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas devem estar constituídas por preceitos centrais para efetivação de uma cidadania plena, fundada na garantia de igualdade e no acesso aos direitos básicos e humanos.

3.2 A construção social de “vítima”: estereótipos e preconceitos

Boaventura dos Santos³⁴ considera que a problemática do tráfico de pessoas já não é tema novo e, tem sido, na última década, objeto de um reforço legislativo e de implementação de políticas públicas destinadas ao seu enfrentamento.

Este reforço passa, sobretudo, pela criminalização do fenômeno e dos seus agentes ativos, e pelo incremento dos direitos e apoio dados às pessoas em situação de tráfico. Se, para alguns, este é o caminho mais indicado, para outros há aspectos que devem ser tidos em conta para que as ações de enfrentamento sejam dotadas de verdadeira eficácia.

Boaventura afirma ainda que, em primeiro lugar, as iniciativas e estratégias políticas de enfrentamento ao tráfico para fins de exploração sexual não têm sido acompanhadas de um consenso relativo à definição desse tipo específico de tráfico. Na verdade, facilmente se encontram definições concorrentes de tráfico e pouco consenso entre os/as diferentes investigadores/as e ativistas. A maior ou menor abrangência do conceito de tráfico sexual influencia, desde logo, os números que são apresentados, e, na sua esteira, as medidas de repressão ao mesmo. Os números sobre o tráfico de pessoas para fins sexuais sejam em nível nacional, continental ou mundial, dificilmente são sólidos e fiáveis, o que tem conduzido a duas posições extremas, que efetivamente pouco podem ajudar as pessoas traficadas.

Cada organização internacional presenteia-nos com números que podem divergir em milhares ou em milhões. Por um lado, temos instâncias que fazem referência a números

33 BOBBIO, N. *O futuro da democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 13.

34 SANTOS, B. S. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. Porto: Afrontamento, 2000.

muito elevados; por outro, aquelas que contestam esses números e que entendem que o tráfico sexual é um fenômeno residual. Ambas posições comportam perigos. A primeira tem o perigo de negar aquilo que é a autodeterminação das pessoas, assumindo como tráfico situações de auxílio à imigração ilegal ou prostituição voluntária. A segunda comporta o perigo de não ajudar essas pessoas que estão realmente em situação de vulnerabilidade.

Em segundo lugar, o tráfico de pessoas traz consigo questões que não podem ser negligenciadas na gênese desse esforço legislativo. Faz-se aqui referência ao controle das fronteiras estatais, à luta contra a migração irregular ou ao modo como cada país lida com a prostituição. Como defendem alguns autores a luta contra o tráfico de pessoas pode ter impactos diferenciados nos países do Norte e do Sul global.

Os dois aspectos mencionados confluem, no que se refere em particular à arena legal e às políticas públicas, numa discrepância significativa entre aquilo que a legislação e a *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas* preveem e a sua aplicação prática, esta repleta de estereótipos e preconceitos. Estamos, pois, perante fortes bloqueios ao papel que o direito exerce no tocante ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas à prevenção, repressão e punição dos acusados além da proteção integral às pessoas ofendidas pelo crime de tráfico humano.

A definição de vítima nos estudos realizados sobre o tráfico de pessoas apresenta-se bastante complexa e rejeitada com frequência, já que pressupõe a passividade da pessoa frente às estruturas que a oprimem assim como, inibe a livre expressão de sua vontade. O conceito sobre tráfico de pessoas para fins sexuais torna-se ainda mais complexo quando levanta questões éticas, no imaginário social, que estão relacionadas a tabus e preconceitos.

As sociedades são “a imagem que têm de si vistas nos espelhos que constroem para reproduzir as identificações dominantes num dado momento histórico”.³⁵ As instituições jurídicas, as normas e as leis são, sem dúvida, os espelhos que não só refletem a própria sociedade como também garantem o seu funcionamento. Assim, quer na legislação relativa ao tráfico de pessoas, quer na sua aplicação, encontram-se estereótipos que merecem uma análise crítica.

O marco legal e as políticas públicas brasileiras devem avaliar criteriosamente a real situação de vulnerabilidade das pessoas aliciadas pelo tráfico para fins de exploração sexual, que pode ser identificada pela fragilidade dos vínculos sociais, laborais, familiares e/ou psicológicos. São, na realidade, situações que conjugam precariedade e instabilidade no mercado de trabalho, fragilidade dos suportes e das relações sociais, irregularidade de acesso aos serviços públicos ou, outras formas de proteção social.

Essa era a situação vivenciada pelas adolescentes travestis do Belém do Pará que eram obrigadas a fazer jornadas exaustivas de programas sexuais, pois tinham que atingir a meta estipulada pelos criminosos(as) com vistas à obtenção de lucro para o pagamento das dívidas por elas acumuladas: passagens, vestuários, alimentação, aluguel, cirurgias plásticas, drogas, entre outros. Eram proibidas, também, de fazer contato com os familiares e se comunicar com qualquer pessoa sem autorização dos(as) aliciadores(as). Os documentos foram confiscados para que não pudessem fugir do local de confinamento.

Outro aspecto importante é a questão do “consentimento”, que em tais situações é in-

35 *Ibidem*, p. 57.

duzido e, em decorrência disso, faz-se necessário empregar maior intensidade valorativa na análise da manifestação de vontade. Vale dizer: deve ser examinada criteriosamente o que se entende por liberdade de escolha; se a manifestação de vontade para ingresso na prostituição foi racional e verdadeiramente livre ou simplesmente o indivíduo realizou uma opção de sobrevivência.

Considerou o Protocolo de Palermo, assim, que o consentimento da pessoa traficada não é relevante nos casos em que ela esteja em uma situação de precariedade, podendo ser facilmente submetida à exploração, seja por que tem poucas defesas, seja por não possuir meios de exercê-la. No caso de envolvimento de crianças e adolescentes, isto é, idade inferior a 18 anos, o consentimento é irrelevante. A vulnerabilidade, portanto, poderá ser social, especialmente econômica e psicológica. Os indivíduos que, por exemplo, se encontram em condições socioeconômicas instáveis e não conseguem oportunidades laborais sólidas, passam a ser mais cooptáveis por redes e grupos em que vigoram códigos e modelos de comportamentos estigmatizadores. Suas escolhas, muitas das vezes, não são fruto de livre decisão, porquanto nem sempre há oportunidade de optar pelos valores aos quais pretendem aderir.

Nos casos que envolvem o tráfico internacional de travestis para fins de exploração sexual, nota-se que o sistema social que fomenta a sua saída do território nacional é o mesmo que responsabiliza a pessoa por tal decisão, como se fosse uma escolha absolutamente livre. Essa forma sutil de cooptação, em que o traficante se aproveita de uma situação de vulnerabilidade do indivíduo, faz com que as instituições formais e informais de controle passem a ver a travesti (e ela mesma assim se reconhece) como a responsável por essa estratégia de vida, como se, deveras, quisesse ser traficada.

Com efeito, as objeções morais ligadas à sexualidade humana influem sobremaneira em sua dimensão privada e, em consequência, a influência dos julgamentos sociais é importante no processo de escolha do indivíduo pela comercialização de sua prática sexual. Isso porque, como visto, sobre a travesti portadora de um estigma – que pode ser gestado pela prática da prostituição – recai inúmeras expectativas negativas que terminam por gerar sua invisibilidade, demonização além de ficar alijada das oportunidades de inserção social. Esta é uma questão fundamental na identificação de situações de tráfico de travestis para fins sexuais e na construção social dos estereótipos de “boas” e “más” “vítimas”.

O historiador José Carlos Sebe Bom Meihy afirma que:

[...] O desafio é imediato: a necessidade de rever a produção sobre o tema, considerando a voz dos envolvidos. O trato geral é como se os personagens não existissem de carne e osso e vontade. Temos, então, duas consequências imediatas: o tema fugido das pautas de pesquisa e a invisibilidade das histórias pessoais [...] O saber produzido sobre a matéria, de regra, se basta com números, sem histórias. “Silenciamento” crônico esse. Decorre disso um conhecimento desumanizado, descolado dos problemas populares e da cultura, gerador de deformações interpretativas. E não se trata de instrumentação do saber, não. Advoga-se o suposto plantado por Foucault que atualiza a função do “intelectual específico” e “diagnosticador do presente”, pois, afinal, a cultura, além de alimentar pautas cumulativas internas ao seu papel, deve apresentar subsídios aos direitos civis[...]³⁶

36 MEIHY, J. C. S. B. Vidas putas: globalização e prostituição de brasileiras na Europa. *Diversitas* (Universidad Santo Tomas), 2013, v. 1, p. 96.

O tráfico de pessoas em geral, e para fins de exploração sexual comercial em particular, vem suscitando interesse crescente por parte dos Estados signatários do Protocolo de Palermo, das instâncias internacionais, das organizações não-governamentais, dos meios de comunicação social e, também, por parte da academia. A maior visibilidade conferida a este fenômeno tem-se traduzido, em nível nacional e internacional, em políticas de enfrentamento cuja eficácia é discutível. Para tal, contribui não apenas um desconhecimento das especificidades que esse tipo de tráfico assume, como também objetivos outros que podem estar na base da construção de tais políticas e que dificilmente vão ao encontro daquilo que são as subjetividades e expectativas das pessoas traficadas.

O risco é, portanto, o de se obter uma definição de tráfico que estabeleça hierarquias informadas por valores morais, que acabem por se traduzir em barreiras legais e/ou sanitárias, entre as pessoas que merecem mais ajuda, as que merecem uma ajuda relativa e aquelas que não merecem qualquer tipo de ajuda³⁷, como no caso das travestis.

Por outro lado, nesta construção social de “vítima” não devemos negar aquilo que é a autodeterminação, assumindo como tráfico situações em que a prostituição é exercida segundo uma estratégia definida pela própria pessoa ou, pelo menos, em que esta participa. Em relação especificamente à segunda situação, esta pessoa dificilmente denunciará a “rede” na qual pode estar inserida podendo, inclusive, não querer ser resgatada.

Estas diferentes situações merecem ponderação e uma reflexão atentas porque, de fato, para além do “tipo” paradigmático de tráfico sexual – a situação de uma pessoa claramente enganada e obrigada a prostituir-se, contra a sua vontade, pela primeira vez, mediante o exercício de coação e força – existe todo um espectro de situações que, escapando a esta imagem – tipo de violência no tráfico – se configura com dramáticas formas de abuso e exploração.

O perigo de esta realidade se diluir vem de muitos lados: 1) há muitas travestis que eram prostitutas nos seus locais de origem, e dificilmente conseguem ser vistas como “vítimas” e exploradas ao vício do olhar preconcebido; 2) há travestis conscientes de que estavam sendo aliciadas para a prostituição e aceitaram as regras iniciais do jogo, as quais, apesar de criarem a ilusão de viverem num mundo desenhado por sua vontade, estão frequentemente sujeitas a redefinições e alterações nas regras do jogo por quem se encontra em situação de tomar partido das vulnerabilidades e invisibilidades acima referidas; 3) existem muitas travestis imigrantes que fazem da prostituição na Europa uma opção, sem que o domínio sobre as regras do jogo lhes seja retirado, este fato, *per se*, podendo corresponder à face mais visível (e até mais comum do fenômeno), pode levar a uma espécie de “camuflagem sociológica” das situações em que elas são “vítimas” de uma reversão dramática dessa ideia de autodeterminação sexual.³⁸

As fronteiras entre tais situações são tênues, uma vez que são várias as formas de precariedade que se jogam neste enredo, numa teia que facilmente conduz as travestis à situação de exploração sexual. Desde logo, o desespero da pobreza dos locais de origem, as extremas situações de vulnerabilidade econômica e as desigualdades sociais potencializam o desejo de que sejam seduzidas para emigrar/imigrar mediante propostas vagas, entre-

37 ANDERSON, B.; Davidson, J. O'C. *Trafficking – a demand led problem*. Suécia: Save The Children, 2002, p. 17.

38 UNODC. *Global report on trafficking in persons*. New York: United Nations publication, 2014. Disponível em: <https://www.unodc.org/res/cld/bibliography/global-report-on-trafficking-in-persons_html/GLOTIP_2014_full_report.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2019.

gando-se, assim, a situações de completa incerteza ontológica, forjadas e aproveitadas pela indústria do sexo e pelos aliciadores do tráfico de pessoas.

Nos últimos anos, fruto da grande pressão internacional nesta matéria, o governo brasileiro tem procurado desenvolver estratégias de enfrentamento ao tráfico de pessoas. A estratégia primordial do governo federal tem sido a implementação da *Política e planos nacionais*.³⁹ Esta é, sem dúvida, uma grande preocupação no sentido de desenvolver ações, eficientes e eficazes, com vistas à prevenção, repressão, punição dos acusados e, sobretudo, proteção integral às pessoas ofendidas por esse tipo de crime. Ainda assim, há certos aspectos no que se refere à forma de aplicação da legislação, assim como ao desenvolvimento de políticas públicas que merecem a nossa preocupação mediante a reflexão anteriormente exposta.

Em primeiro lugar, a legislação tende a ser especificamente direcionada para a perseguição penal de situações de tráfico, sem levar em conta os direitos dos imigrantes ou direitos laborais, para cidadãos nacionais ou não. Neste cenário, o risco de centralização na criminalização dos traficantes, negligenciando-se os direitos humanos das pessoas em situação de tráfico, é elevado.

Em segundo lugar, os governos estaduais encontram-se num permanente limbo entre a proteção e promoção dos direitos humanos e o desejo de controle das fronteiras. Desde logo, se considera que, quando se fala em direitos humanos das pessoas traficadas, é necessário perceber que elas são diferentes e provêm de regiões cultural e socialmente diversas, ou seja, há que atender às diferenças culturais, evitando leituras universalizantes. Se for fundamental que o gênero não seja esquecido no tráfico para fins de exploração sexual, é imprescindível que não se caia num essencialismo que entenda as pessoas como categoria homogênea. Até por que se as causas são homogeneizadas, também facilmente o serão as soluções. Talvez por isso, apesar das múltiplas respostas das Nações Unidas e de vários governos ao problema das graves violações de direitos humanos na última década, a violação sexual, o trabalho forçado e o tráfico de pessoas persistem e disseminam-se.

Em terceiro lugar, é necessário um debate profundo acerca do “consentimento”. O tráfico sexual e as formas de sobre exploração a que os homens, travestis e mulheres prostitutas podem estar sujeitas, constituem indiscutivelmente situações de sofrimento. Mas, mesmo o consentimento voluntário merece a nossa análise. As situações de miséria e de pobreza por trás dessas decisões devem ser confrontadas. Os atos voluntários ocorrem geralmente em nível individual, mas são a expressão de atos de injustiça social coletiva. A sociedade cria situações em que alguns jovens não têm outra possibilidade de obter um rendimento para si ou para a sua família senão prostituir-se. Esta questão coloca, pois, em discussão a sociedade no seu conjunto, a sociedade capitalista que cria essas formas de constrangimento dentro das quais depois são possíveis atos voluntários, mas leva-nos também a refletir sobre todo o contexto ético e moral em que este tema é debatido.

Em quarto lugar, deve-se considerar que os governos federal e estaduais não possuem programas que permitam às pessoas traficadas fazer escolhas reais sobre o seu futuro.⁴⁰ Acresce a esta situação que o tratamento das pessoas em situação de tráfico, quer no âmbito

39 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. *Publicações*. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes>>. Acesso em: 11 abr. 2019.

40 CORRIN, C. Traffic in women in war and peace: mapping experiences in Southeast Europe. In: *Journal of Contemporary European Studies*, 12(2), p. 177-192, 2004.

da previsão normativa, quer da sua aplicação, está frequentemente condicionado por concepções moralistas, sobretudo porque homens, travestis e mulheres prostituídas carregam um forte estigma social, vendo os seus direitos Cíveis e Humanos frequentemente violados.⁴¹ Os estereótipos e preconceitos podem influenciar para que a lei não seja efetivada.

4. Considerações finais

Parece fundamental que o direito e qualquer política de enfrentamento ao tráfico de pessoas tenha claro o objetivo da ação transformadora dirigida ao fortalecimento da consciência cidadã e coletiva, lutando contra as diversas formas de opressão que procuram subalternizá-las, mas não as reduzindo, contudo, às categorias de “vítimas passivas”, “más vítimas” ou “boas vítimas”, nem as submetendo a processos de estigmatização e exclusão. Uma ajuda efetiva às pessoas ofendidas pelo tráfico implica num combate aos nossos próprios preconceitos e estereótipos. Pressupõe a definição de uma política de proteção integral que não exerça controle sobre o direito à liberdade e que esteja pautada pelo compromisso com os direitos humanos, em diferentes contextos culturais, sem incorrer num discurso universalista que impeça a sociedade de perceber as relações políticas, sociais e culturais que estão imbricadas nos processos subjetivos. Eis um grande desafio para a legislação e as políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil e, especialmente, no Estado de São Paulo.

É justamente o reconhecimento público que gera o pertencimento da cidadania e autoriza entrever os valores e princípios da igualdade e da dignidade humana como fontes imaginárias da comunidade política brasileira, como condições existenciais que permitem às pessoas em geral, e às travestis, em particular, a visibilidade pública e o seu reconhecimento como sujeitos de direitos. Aquilo que não era visto impõe-se a nós. As travestis ofendidas pelo tráfico para fins de exploração sexual exigem que as tratemos como cidadãs. Recuperam a visibilidade, recompõem-se como sujeitos, reafirmam a sua identidade e reconstróem o espaço que lhe é negado. Portanto, a sociedade não pode invisibilizar e demonizar a sua existência. Põe-se em marcha um movimento de autocriação e formação de uma cidadania que é negada. Se havia uma dívida, eis aí a fatura a ser quitada pelo Estado brasileiro. Existe, na verdade, uma sede mais intensa que a sede, mais exigente e voraz que a sede física, a sede de sentido e de valor, a sede de ser – sabendo-se que a identidade só existe no espelho e esse espelho é o olhar dos outros, é o reconhecimento dos outros.

É a generosidade do olhar do outro que nos reconhece e nos valoriza. O Estado brasileiro deveria ser esse outro.

41 ANDERSON, B.; Davidson, J. O'C. *Trafficking – a demand led problem*. Suécia: Save The Children, 2002, p. 40.

Referências

- ANDERSON, B.; Davidson, J. O'C. *Trafficking – a demand led problem*. Suécia: Save The Children, 2002.
- BARLAY, S. *Escravidão sexual*. Lisboa. Editorial Início Ltda, 1970.
- BOBBIO, N. *O futuro da democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 7. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 13.
- BRASIL Ministério da Justiça e Segurança Públicas. *Publicações*. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes>>. Acesso em: 11 abr. 2019.
- BRASIL. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. *Relatório Anual do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas*. São Paulo: NETP, 2011.
- CORRIN, C. Traffic in women in war and peace: mapping experiences in Southeast Europe. *In: Journal of Contemporary European Studies*, 12(2), p. 177-192, 2004.
- EHRENREICH, B.; HOCHSCHILD, A. R. *Global woman: nannies, maids and sex workers in the new economy*. London: Granta Books, 2002.
- FARR, K. *Sex trafficking: the global market in women and children*. USA: Worth Publishers, 2005.
- FONSECA, Guido. *História da prostituição em São Paulo*. São Paulo: Resenha Universitária, 1982.
- HIRSCHFELD, M. *A questão sexual pelo mundo – enciclopédia de educação sexual*. São Paulo: Piratininga, 1974.
- HOBSBAWM, E. J. *Era dos extremos: o breve século XX (1914/1991)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- KEMPADOO, K. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. *In: Cadernos Pagu*, 25, p. 55-78, jul./dez. 2005.
- MEIHY, J. C. S. B. Vidas putas: globalização e prostituição de brasileiras na Europa. *Diversitas* (Universidad Santo Tomas), v. 1, 2013.
- PINTO, A. B. R. *Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: desafios e perspectivas*. 2016. 148 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- PIZA, Juvenal de Toledo. Gabinete de Investigações da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo. TYP. Do gabinete de Investigações. Relatório de 1941.
- SANTOS, B. S. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. Porto: Afrontamento, 2000.
- _____. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 78, p. 3-46, 2007.
- SINISGALLI, A. Observações sobre hábitos, costumes e condições de vida dos homossexuais (pederastas passivos). *Arquivos de Polícia e Identificação*, vol. II, nº 1, São Paulo, 1938/39.
- TRINDADE, E. Sonhos de Belém. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 7 fev. 2011. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0702201119.htm>>. Acesso em: 24 abr. 2019.
- UNODC. *Global report on trafficking in persons*. New York: United Nations publication, 2012. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Trafficking_in_Persons_2012_web.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2019.

UNODC. *Global report on trafficking in persons*. New York: United Nations publication, 2014. Disponível em: <https://www.unodc.org/res/cld/bibliography/global-report-on-trafficking-in-persons_html/GLOTIP_2014_full_report.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2019.

WHITAKER. E. A., *et al.* *Estudos biográficos dos homossexuais* (pederastas passivos) da capital de São Paulo: aspectos de sua atividade social, costumes, hábitos, “apelidos”, “gíria”. Arquivos de Polícia.